



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000  
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação  
CNPJ 08.184.434/0001-09

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.370/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

***DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE  
VEÍCULOS ABANDONADOS EM  
LOGRADOUROS PÚBLICOS NO  
MUNICÍPIO DE MACAU E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no Município de Macau, fica regida por esta Lei.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:

I – Estiver estacionado em logradouros públicos por prazo superior a 30 (trinta) dias, e;

II – Estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de corrosão ou ferrugem, ou por objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

**Parágrafo único.** O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão.

**Art. 3º.** Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente

para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

**Parágrafo único.** O veículo removido será levado pelo DEMUT – Departamento Municipal de Trânsito, para o pátio de recolhimento da Prefeitura e a sua liberação estará condicionada a apresentação de documentos e pagamentos de taxas estabelecidas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 14 de setembro de 2022.**

José Antônio de Menezes Sousa  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO**